



# DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Sexta-feira  
20 de Novembro de 2020

ANO CXXX DA IOE  
130ª DA REPÚBLICA  
Nº 34.414

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

09 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR .....	- PÁG. 04
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO .....	- PÁG. 07
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO .....	- PÁG. 07
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA .....	- PÁG. 09
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIA .....	- PÁG. 09

**Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos**  
Décio de Alencar Guzmán & Lodewijk A.H.C. Hulsman

**ROMANCEIRO DA CABANAGEM**  
POESIA - JOSÉ ILDONE

**O MUNDO DA CRIANÇA**

**Cidade dos Sonoros e dos Cantores**  
Estudos sobre a era do rádio a partir da capital paraense  
Antonio Maurício Costa

**Edições IOE**  
4009-7817



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Lúcio Dutra Vale**  
Vice-Governador

**Daniel Barbosa Santos**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Leonardo de Noronha Tavares**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo**  
Defensor Público Geral do Estado

**Gilberto Valente Martins**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA  
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS  
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | [ioepa.gov@gmail.com](mailto:ioepa.gov@gmail.com) | [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale  
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima  
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri  
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão  
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Sidney Furtado Gouvêa  
Tel.: (91) 3201-3724

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel  
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira  
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes  
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804 / 4805 Fax: (91) 4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Joel Monteiro de Jesus  
Tel.: (91) 3265 6529/6530

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga  
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins  
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida  
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) 4006-8313 (Sec. do Comando / 4006-8355 (Chefia de Gabinete)

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida  
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes  
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior  
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário:  
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga  
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva  
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3254-1373

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior  
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91) 3201-9555

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Carlos Augusto de Paiva Ledo  
Tel.: (91) 3110-2550

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa  
Tel.: (91) 3224-2663

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões  
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho  
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0002

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente:  
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3223-2560

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Peña da Silva  
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias  
Tel.: (91) 3110-5003

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 1.178, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, visando garantir o encerramento do exercício financeiro das contas do Governo do Estado no ano de 2020, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor,

D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Direta e Indireta que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo do Estado, inclusive as empresas estatais dependentes, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2020 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, no que couber, as disposições deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 8.891, de 23 de julho de 2019.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto até a data de entrega do Balanço Geral do Estado e da Prestação de Contas do Governador, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e financeira, e ao levantamento dos inventários das unidades gestoras a que se refere o art. 1º.

#### CAPÍTULO II DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 4º O prazo limite para solicitação no Sistema de Execução Orçamentária (SEO), para Abertura de Créditos Adicionais, referentes a todas as fontes de recursos, será 1º de dezembro de 2020.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas relacionadas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e aquelas que devam ser observadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 2º Após a data definida no *caput* deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração autorizada a utilizar os saldos disponíveis das dotações orçamentárias, para fins de abertura de créditos adicionais, dos Fundos, Órgãos e Entidades, de que trata o art. 1º deste Decreto, ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes de destaque orçamentário não utilizados pela unidade gestora executante deverão retornar, obrigatoriamente, à unidade gestora concedente até o dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 6º Para fins de encerramento do exercício financeiro, fica estabelecida a data de 08 de dezembro de 2020 como o último dia para emissão de Nota de Empenho (NE) de despesas das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para todas as fontes de recursos, ressalvadas aquelas previstas no § 1º do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º O prazo limite para emissão de Ordem Bancária (OB) com transmissão automática de arquivos eletrônicos para as instituições bancárias (conta única e tipo "D"), independentemente da fonte de recurso, será 21 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, referente ao pagamento da folha salarial do 13º salário e do mês de dezembro de 2020.

Art. 8º Os empenhos de suprimentos de fundos e diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo as referidas despesas ser liquidadas e pagas dentro do exercício de 2020, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse o exercício.

Art. 9º As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro em valor não inferior à parte nele a ser executada, obedecendo ao princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previstos em Lei.

§ 1º As parcelas remanescentes, relativas ao disposto no *caput* deste artigo, deverão ser registradas nas contas de controle e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa até o seu término.

§ 2º As parcelas relativas a contratos cujo montante não se possa determinar, do mês de dezembro, serão empenhadas por estimativa pela média das faturas dos meses anteriores ou com base na última fatura ou pagamento.

Art. 10. Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no término do exercício vigente sem emissão de empenho prévio, os Chefes do setor financeiro e do setor responsável pela despesa deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância ao regime de competência, sem prejuízo da abertura de sindicância administrativa pela autoridade competente, visando à apuração do fato e responsabilidades.

**Parágrafo único.** O reconhecimento contábil das obrigações, previsto no *caput* deste artigo, deverá ser conciliado no decorrer do exercício subsequente, de forma que demonstre fielmente os saldos remanescentes ainda pendentes de execução orçamentária como DEA.

Art. 11. Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira impreterivelmente até 30 de dezembro de 2020, devendo aqueles permanecer com saldo zero.

**Parágrafo único.** Os órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo "C" para a sua respectiva conta única até o prazo previsto no *caput* deste artigo, devendo ficar preferencialmente com saldo zero, ressalvados os valores que porventura surgirem após aquela data, os quais deverão ser regularizados em janeiro de 2021.

Art. 12. A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, devendo estas proceder às conciliações bancárias nas contas dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2020, impreterivelmente, até 04 de janeiro de 2021.

Art. 13. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais Órgãos Constitucionais Independentes, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, impreterivelmente, até o dia 04 de janeiro de 2021.

#### CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Não Processados.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, passivo exigível, considerando-se como despesa em liquidação aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, no final do exercício a ser encerrado, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 15. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020, conforme definido no § 2º do art. 14 deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo disponível, por fonte de recurso.

**Parágrafo único.** Na ausência de disponibilidade financeira referida no *caput* deste artigo, os respectivos empenhos serão cancelados pelos Chefes dos setores competentes, após autorização do ordenador de despesa da unidade gestora correspondente, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não seja realizado pelas unidades gestoras.

Art. 16. As despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados na condição de em liquidação, deverão ser liquidadas até o dia 31 de março de 2021.

§ 1º As exceções ao estabelecido no *caput* deste artigo deverão ser justificadas quanto à necessidade de proceder os registros de liquidação após o prazo, ficando limitado a 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Caso não ocorra a liquidação das despesas até a data prevista, deverá ser procedido o cancelamento dos saldos remanescentes, pelos Órgãos e Entidades apresentando justificativa no SIAFEM ou outro sistema que lhe vier suceder, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não seja realizado pelas unidades gestoras.

Art. 17. Prescrevem em cinco anos as dívidas passivas relativas aos restos a pagar dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, devendo os saldos de restos a pagar prescritos ser cancelados pelo setor de contabilidade dos Órgãos e Entidades, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não realizado pelas unidades gestoras.

**Parágrafo único.** O cancelamento de restos a pagar antes do prazo prescricional deverá ser precedido de justificativa no SIAFEM, permanecendo os registros patrimoniais no passivo exigível do Estado até a sua extinção, com exceção para os casos de inscrições indevidas, motivadas por equívocos ou erros no seu processamento.

Art. 18. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que tratam os arts. 15 e 16 poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da unidade gestora correspondente.

#### CAPÍTULO IV DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 19. No exercício subsequente, poderão ser pagas como despesas de exercícios anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. § 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no Órgão ou Entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada Órgão ou Entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do Órgão ou da Entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada Órgão ou Entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 03 de novembro de 2006, e com a Portaria AGE nº 122, de 04 de agosto de 2008.

§ 4º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no Órgão ou Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

#### **CAPÍTULO V DOS INVENTÁRIOS DE BENS**

Art. 20. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos Órgãos e Entidades, até o dia 27 de novembro de 2020, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade, a Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmadas pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelos constantes nos Anexos I e II, integrantes deste Decreto.

§ 3º Se, na conclusão dos inventários, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário e do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento, firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo, que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 21. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado no final do exercício a ser encerrado, até o dia 29 de janeiro de 2021, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

#### **CAPÍTULO VI DOS SISTEMAS DE MATERIAL E SERVIÇO E DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO**

Art. 22. Para fins de encerramento anual fica estabelecida a data de 08 de dezembro de 2020 como o último dia destinado à emissão da rotina de Pedido de Realização de Despesa (PRD), para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o Sistema de Material e Serviço (SIMAS), alcançando também as transações do SIAFEM referentes à complementação do PRD e o empenho do PRD.

Parágrafo único. Excepcionam-se do *caput* deste artigo, até que o percentual mínimo seja alcançado, os PRD's destinados ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 23. O prazo limite para a efetivação da rotina de recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB será o dia 04 de janeiro de 2021.

§ 1º Após a data referida no *caput* deste artigo, os PRD's pendentes serão automaticamente desativados no momento das anulações das Notas de Empenhos (NE).

§ 2º Caso necessário, os PRD's desativados deverão ser novamente cadastrados no exercício subsequente.

Art. 24. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o SISPAT WEB, terão até o dia 04 de janeiro de 2021, para proceder ao cadastro e baixa de bens móveis, constantes em seu acervo patrimonial no encerramento do exercício.

#### **CAPÍTULO VII DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

Art. 25. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a todas as normas e prazos fixados neste Decreto.

Parágrafo único. As estatais citadas no *caput* deste artigo procederão à conciliação e análise dos valores registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, com os registrados

no SIAFEM, regidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para que não haja disparidades e distorções entre os mesmos.

Art. 26. As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente, deverão encaminhar à SEFA, até o dia 25 de fevereiro de 2021, o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade do reconhecimento e da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, devendo preencher o Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC), Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da unidade orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

§ 2º O Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC) previsto no *caput* deste artigo deverá ser anexado ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade, assinado pelo Contador, Diretor Financeiro e o Ordenador de Despesa, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 28. O Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual deverá ser concluído até o dia 29 de janeiro de 2021, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Entidades da Administração Indireta deverão realizar os registros contábeis de reconhecimento dos precatórios nos passivos de curto e longo prazo até o dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 30. O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), até o dia 04 de janeiro de 2021, deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial.

Art. 31. Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes até a data da entrega do Balanço Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

**Parágrafo único.** Os ajustes contábeis efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda não desobrigam de responsabilidade os contadores dos Órgãos e Entidades relacionados no *caput* deste artigo, bem como do atendimento do anexo III deste Decreto.

Art. 32. Compete à Auditoria-Geral do Estado (AGE):

I - a elaboração do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, demonstrando as ações executadas e desenvolvidas, assim como o acompanhamento das providências adotadas pelos Órgãos e Entidades para atender às recomendações emanadas da análise das contas procedidas pelo TCE em relação ao exercício anterior, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, art. 30 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, combinado com o inciso II do art. 98 do Ato TCE nº 063/2012.

II - a emissão de Relatório e Parecer conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual sobre a prestação de contas de gestão anual dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, submetidas ao julgamento do TCE, em observância ao § 2º, art. 46, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e demais normativos aplicáveis à matéria.

**Parágrafo único.** O Relatório Anual do Sistema de Controle Interno referido no inciso I deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda até 25 de fevereiro de 2021 para integrar a prestação de contas governamental.

Art. 33. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (SigPLAN), deverão realizar a inserção de metas físicas até o dia 11 de janeiro de 2021, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2020.

Art. 34. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, deverão realizar a regularização da execução das despesas orçamentárias vinculadas à ação COVIDPARÁ, nos termos do art. 6º deste Decreto, em cumprimento ao estabelecido no art. 5º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** Os saldos remanescentes de recursos financeiros do Tesouro Estadual, oriundos de qualquer origem, destinados à aplicação na ação COVIDPARÁ, deverão ser devolvidos à SEFA, com as devidas justificativas da não utilização, até o encerramento do exercício de 2020, em obediência ao Decreto Legislativo nº 687, de 15 de abril de 2020.

Art. 35. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser prorrogados, por decisão dos Secretários de Estado da Fazenda e de Planejamento e Administração, para o atendimento de situações específicas mediante solicitação circunstanciada e motivada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo de Órgão ou Entidade.

**Parágrafo único.** A solicitação mencionada no *caput* deste artigo que se referir à execução orçamentária e financeira deverá conter informação detalhada referente à natureza de despesa, fonte de recurso e valor, e estará sujeita ao cumprimento das normas, limites e metas fiscais previstos na legislação vigente.

Art. 36. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do gestor do Órgão e Entidade, e/ou do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação em vigor.

Art. 37. As Secretarias de Estado da Fazenda, de Planejamento e Administração, e a Auditoria Geral do Estado poderão instituir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**QUADRO**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LIMITES**

	ATIVIDADES	DATA FINAL
1	Designação de comissões específicas para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliário existentes no Órgão. (Art. 20)	27/11/2020
2	Protocolo no SEO dos processos de alteração orçamentária - Abertura de Créditos Adicionais. (Art. 4º)	01/12/2020
3	Emissão de Nota de Empenho (NE) (exceto Grupos de Natureza 1, 2 e 6; e para o cumprimento dos limites constitucionais e legais). (Art. 6º)	08/12/2020
4	Emissão de Pedido de Realização de Despesa (PRD) para quem utiliza o SIMAS. Alcança, também, no SIAFEM as transações: complementa PRD (COMPLEMEN) e o empenha PRD (EMPENHAPRD), exceto para o cumprimento dos limites constitucionais e legais. (Art. 22)	08/12/2020
5	Emissão de Ordem Bancária (OB) c/ transmissão automática de arquivos - SIAFEM (conta "U" e tipo "D") (exceto Grupo de Natureza 1-Folha Pqto). (Art. 7º)	21/12/2020
6	Quitação e/ou cancelamento de Restos a Pagar relativos à execução orçamentária de anos anteriores, prescritos ou não, desde que devidamente justificados os motivos em documento de lançamento no SIAFEM. (Art. 17)	24/12/2020
7	Devolução dos saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) existentes nos diversos Órgãos e Entidades, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos. (Art. 5º)	28/12/2020
8	Transferência para a conta única, dos saldos constantes em extrato bancário referente à conta "C". (Art. 11)	30/12/2020
9	Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo. (Art. 11)	30/12/2020
10	Registros de convênios, ajustes, acordos e contratos, ou instrumentos congêneres celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2020, utilizando a transação (>INCTRANSF), assim como, cadastramento da Fonte Detalhada, pois, após a transposição dos valores constantes no SIAFEM 2020 para o SIAFEM 2021, tal cadastramento não será mais permitido.	30/12/2020
11	Fechamento do mês de dezembro de 2020 para todos os Órgãos e Entidades. (Art. 13)	04/01/2021
12	Conciliações bancárias nas contas tipo "C" e "D", dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2020. (Art. 12)	04/01/2021
13	Registro pela Procuradoria-Geral do Estado e Entidades da Administração Indireta, das apropriações de inscrição, baixa e/ou ajustes dos precatórios a pagar em obrigações em circulação a curto prazo e exigíveis a longo prazo. (Art. 29)	04/01/2021
14	Registro pelo Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, da contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, por meio de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador do IGPREV para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do Órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo. (Art. 30)	04/01/2021
15	Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2020, para os Órgãos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	04/01/2021
16	Recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB. (Art. 23)	04/01/2021
17	Fechamento do SISPAT WEB para cadastro e baixa de bens móveis, constantes no acervo patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. (Art. 24)	04/01/2021
18	Registro das metas físicas pelos Órgãos e Entidades que utilizam o SigPLAN, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2020. (Art. 33)	11/01/2021
19	Elaboração do demonstrativo do PASEP consolidado do Estado, cujo valor deve ser pago até o dia 24 de janeiro de 2021	11/01/2021
20	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF)	29/01/2021
21	Publicação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal (LRF)	29/01/2021
22	Encaminhamento pela DAIF / SEFA para a DICONF / SEFA, do Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual para compor o Balanço Geral do Estado. (Art. 28)	29/01/2021
23	Encaminhamento pela SEPLAD para a SEFA, do Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado até 31 de dezembro de 2020. (Art. 21)	29/01/2021
24	Encaminhamento pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes e não dependentes, inclusive as Entidades em processo de liquidação, do Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado. (Art. 25 e 26)	25/02/2021
25	Encaminhamento pela AGE para a SEFA, do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno com a finalidade de compor a Prestação de Contas governamental. (Art. 32, inciso I, Parágrafo único)	25/02/2021
26	Liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados. (Art. 16)	31/03/2021

**ANEXO I**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DE ESTOQUE**  
Declaramos, sob pena de responsabilidade, que esta comissão, designada pela Portaria nº.....de....., de....., publicada no Diário Oficial do Estado nº..., de....., de....., procedeu à contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta ... (Secretaria/Autarquia/etc), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantidade e a especificação dos produtos confere com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema de Material e Serviços (SIMAS). Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ .....

Declaramos, por último, que o saldo apurado confere com o informado ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade  
Ordenador de Despesa

**ANEXO II**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO**  
**FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este Órgão/Entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, os quais se encontram relacionados no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado (SISPAT WEB). Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste Órgão/Entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Nome:

Matrícula:

Matrícula:

ANEXO III

RELATÓRIO ANUAL DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RACC		
ÓRGÃO/ENTIDADE	CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA	
CHEFE DE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL OU EQUIVALENTE		
CONTADOR	CRC	EXERCÍCIO FINANCEIRO
<b>DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE</b>		
Tendo em vista o disposto no Decreto de Encerramento do exercício, declaramos que os demonstrativos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (1) e as informações Complementares (2), abaixo relacionados, foram conferidos e estão em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 4.320/54, Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCT-SP e Instrução Normativa TCE nº 034/2015, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade.		
<b>1. CONFERÊNCIA DOS RELATÓRIOS</b>		
1 <input type="checkbox"/> Balanços e Demonstrativos da Lei nº 4.320	2 <input type="checkbox"/> Demonstrativos de Restos a Pagar	
3 <input type="checkbox"/> Conciliação Bancária e Termo de Verificação de Disponibilidades	4 <input type="checkbox"/> Inventário Anual e Demonstrativos de Bens Patrimoniais e Intangíveis	
5 <input type="checkbox"/> Resumo anual da folha de pagamento (RGPS e RPPS)	6 <input type="checkbox"/> Inventário Anual e Demonstrativos dos Bens em Almoxarifado	
7 <input type="checkbox"/> Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária	8 <input type="checkbox"/> Balanços de Verificação e Execução Orçamentária	
9 <input type="checkbox"/> Passivo Circulante	10 <input type="checkbox"/> Passivo Não Circulante	
11 <input type="checkbox"/> Ativo Circulante	12 <input type="checkbox"/> Ativo Não Circulante	
13 <input type="checkbox"/> Controle de Adiantamentos, Convênios, Contratos e Outros	14 <input type="checkbox"/> Outros (Detalhar no Campo 3)	
<b>2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>		
1 <input type="checkbox"/> Conformidade Diária	2 <input type="checkbox"/> Emissão e Entrega de Declar. Federais (DIRF/DCTF e outras)	
3 <input type="checkbox"/> Recolhimentos dos Tributos Federais e Municipais	4 <input type="checkbox"/> Prestação de Contas de Convênios	
5 <input type="checkbox"/> Passivos sem cobertura orçamentária	6 <input type="checkbox"/> Reconhecimento de Passivos sem cobertura orçamentária	
7 <input type="checkbox"/> Registro dos fatos de acordo com Princípio de Competência	8 <input type="checkbox"/> Outros (Detalhar no Campo 3)	
<b>3. NOTAS EXPLICATIVAS</b>		
LOCAL: DATA EMISSÃO:		
Assinaturas:		
_____ Contador Responsável e Diretor Financeiro		_____ Ordenador de Despesa

Protocolo: 603725

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará); Considerando os autos do Processo 2020/806990;

DECRETA:

Art. 1º Convoco pelo período de 2 (dois) anos, os Policiais Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com § 6º do art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 7.730/2013.

**OFICIAIS:**

CAP QOAPM RR RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR;  
CAP QOAPM RR RG 17911 MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA;  
CAP QOAPM RR RG 12499 LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO;  
CAP QOEPM RR RG 19995 CONCEIÇÃO MARIA SOARES DA SILVA;

CAP QOAPM RR RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS;  
 2º TEN QOAPM RR RG 20745 KÁTIA SIMONE PIMENTEL LUZ;  
 2º TEN QOEPM RR RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO;  
 2º TEN QOEPM RR RG 16909 ARNALDO CESAR FIGUEIRA DA SILVA;  
 2º TEN QOAPM RR RG 20983 WILSIENE DINIZ SILVA.

**PRACAS:**

SUBTEN PM RR RG 16572 SILVANA DE SOUSA CARVALHO;  
 SUBTEN PM RR RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM;  
 SUBTEN PM RR RG 19048 WALFREDO DA COSTA FERREIRA;  
 SUBTEN PM RR RG 13051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO;  
 SUBTEN PM RR RG 19388 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA OLIVEIRA;  
 SUBTEN PM RR RG 19752 MARIA TELMA VIEIRA DA CRUZ;  
 SUBTEN PM RR RG 24203 MARIA JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES;  
 SUBTEN PM RR RG 18699 CLIDENOR MANOEL MONTEIRO DO NASCIMENTO;  
 SUBTEN PM RR RG 16354 ANTONIO JORGE DA SILVA MARINHO;  
 SUBTEN PM RR RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR;  
 SUBTEN PM RR RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA;  
 SUBTEN PM RR RG 12961 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUZA;  
 SUBTEN PM RR RG 14871 ELIZEU PINHEIRO LOPES;  
 SUBTEN PM RR RG 14719 RONALDO DA SILVA HIANES;  
 1º SGT PM RR RG 14756 CARLOS ALBERTO COSTA DA CUNHA;  
 1º SGT PM RR RG 16532 MÁRCIA PINHEIRO GÓES;  
 1º SGT PM RR RG 19448 SORAIA CRISTINA SILVA DA COSTA;  
 1º SGT PM RR RG 14527 SIMONE DO SOCORRO DA LUZ RIBEIRO MIRANDA;  
 1º SGT PM RR RG 17750 SULLY NUNES RANDEL;  
 1º SGT PM RR RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES;  
 1º SGT PM RR RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO;  
 1º SGT PM RR RG 16347 JOSÉ HOLANDO PINTO RIBEIRO;  
 1º SGT PM RR RG 14183 RONALDO DA COSTA CORDEIRO;  
 1º SGT PM RR RG 14252 CARMEM EURICE MOURA PALHA DA SILVA;  
 2º SGT PM RR RG 23331 JESULENE SOARES CARDOSO;  
 2º SGT PM RR RG 19521 KÁTIA REGINA DA SILVA PINTO  
 2º SGT PM RR RG 19608 LILIANE MORAES CASTRO;  
 2º SGT PM RR RG 23379 SANDRA REGINA CARDOSO DA SILVA;  
 2º SGT PM RR RG 12995 DORIVAL GONÇALVES DA SILVA;  
 2º SGT PM RR RG 11759 JOSÉ DA CUNHA SANTOS;  
 2º SGT PM RR RG 20948 SILVANA CRUZ SOUZA;  
 2º SGT PM RR RG 17318 SIDNEY COSTA;  
 2º SGT PM RR RG 22684 GLEIDY LEÃO DA ROCHA;  
 2º SGT PM RR RG 13553 ANTONIO RICARDO ADRIÃO DOS SANTOS;  
 2º SGT PM RR RG 18811 PATRICK WANZELLER VAZ;  
 2º SGT PM RR RG 14491 MARIA MIRIAM PANTOJA DOS SANTOS;  
 2º SGT PM RR RG 12767 JOELCIO RODRIGUES;  
 2º SGT PM RR RG 16592 ELIANA DA ROCHA SANTA ROSA;  
 2º SGT PM RR RG 14678 JOÃO DOS SANTOS ATAÍDE;  
 2º SGT PM RR RG 19387 EDNA MARIA FURTADO DA COSTA;  
 2º SGT PM RR RG 22368 VANDA DO SOCORRO MEIRELES AIRES;  
 2º SGT PM RR RG 12164 JOCYANNE DE FÁTIMA SOUZA DURANS;  
 2º SGT PM RR RG 16470 MOISÉS MOTA DE SOUZA;  
 2º SGT PM RR RG 15633 EDIVAN FERREIRA DO LAGO;  
 2º SGT PM RR RG 12965 MANOEL CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUZA;  
 2º SGT PM RR RG 12779 VARLIR DOS SANTOS PINHEIRO;  
 3º SGT PM RR RG 19359 JANILDA FAVACHO BENTES;  
 3º SGT PM RR RG 12859 JOSÉ TEODORICO FERREIRA;  
 3º SGT PM RR RG 15770 CLAUDIONOR MARIA LOBATO;  
 3º SGT PM RR RG 16578 MARLISE DE LIMA SILVA;  
 3º SGT PM RR RG 14111 ROSE MARY BEZERRA DINIZ VILHENA;  
 3º SGT PM RR RG 25780 SÍLVIA MARIA COUTO DA PAIXÃO;  
 3º SGT PM RR RG 19404 ODALINDA SILVA DE LIMA;  
 3º SGT PM RR RG 19730 ANA CLÉA DE ALMEIDA PRESTES DE LIMA;  
 3º SGT PM RR RG 14096 MARIA RAQUEL CORREA VIANA;  
 3º SGT PM RR RG 13494 GERSON DOS ANJOS COSTA SILVA;  
 CB PM RR RG 14093 MARIA CRISTINA DO SOCORRO ANDRADE FERREIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

Protocolo: 603726

**DECRETO Nº 1174, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 86.500,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 86.500,00 (Oitenta e Seis Mil, Quinhentos Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
211010618115028264 - SEGUP	0101	449052	86.500,00
TOTAL			86.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867430 - SETRAN	0101	449051	86.500,00
TOTAL			86.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de novembro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**DECRETO Nº 1177, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 11.359.444,47 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.359.444,47 (Onze Milhões, Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
17102288450003066 - Enc. SEFA	4101	459065	11.359.444,47
TOTAL			11.359.444,47

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 603730

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****PORTARIA Nº 2.433/2020-CCG, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011,

**R E S O L V E:**

relator DANYEL HOUAT NERY DE SOUZA, Assessor Especial II, na Secretaria de Estado de Comunicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 603727

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 357, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - DPO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o § 1º, do artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 511 de 20/01/2020.

**RESOLVE:**

I - Reduzir no montante de R\$ 4.442.144,06 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Seis Centavos), a quota do primeiro trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 357, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO ADEPARÁ						
Investimentos		500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Equipamentos e Material Permanente	0261	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
POLÍTICA SOCIAL HOL						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	8.007,86	0,00	8.007,86
Folha de Pessoal	0669	0,00	0,00	8.007,86	0,00	8.007,86
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL SEDUC						
Investimentos		0,00	0,00	2.971.357,39	962.778,81	3.934.136,20
Outras Despesa de Investimentos	0102	0,00	0,00	2.971.357,39	962.778,81	3.934.136,20
PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				
Educação Básica SEDUC	0102	0,00	0,00	2.971.357,39	962.778,81	3.934.136,20
Manutenção da Gestão ADEPARÁ	0261	500.000,00	0,00	8.007,86	0,00	508.007,86
HOL	0669	0,00	0,00	8.007,86	0,00	8.007,86

FONTE	1º QUADRIMESTRE - 2020				
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
0102 - EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	2.971.357,39	962.778,81	3.934.136,20
0261 - REC.PROP.DIRETAMENTE ARREC.PELO ORG. ADM.INDIR	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
0669 - SUS / Serviços Produzidos	0,00	0,00	8.007,86	0,00	8.007,86
TOTAL	500.000,00	0,00	2.979.365,25	962.778,81	4.442.144,06

\* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 34.413, de 20/11/2020.

**PORTARIA Nº 358, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 721, de 4 de maio de 2020, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2020.

**RESOLVE:**

I - Reduzir no montante de R\$ 2.794.212,98 (Dois Milhões, Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Duzentos e Doze Reais e Noventa e Oito Centavos), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 358, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2020				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO ADEPARÁ						
Investimentos		500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Equipamentos e Material Permanente	0261	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						

SEDUC	Investimentos	2º QUADRIMESTRE - 2020				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Equipamentos e Material Permanente		0,00	0,00	0,00	2.294.212,98	2.294.212,98
	0102	0,00	0,00	0,00	2.294.212,98	2.294.212,98

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2020				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Educação Básica		0,00	0,00	0,00	2.294.212,98	2.294.212,98
SEDUC	0102	0,00	0,00	0,00	2.294.212,98	2.294.212,98
Manutenção da Gestão		500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
ADEPARÁ	0261	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00

FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2020				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
0102 - EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	2.294.212,98	2.294.212,98
0261 - REC.PROP.DIRETAMENTE ARREC.PELO ORG. ADM.INDIR	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
TOTAL	500.000,00	0,00	0,00	2.294.212,98	2.794.212,98

\* Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 34.413, de 20/11/2020.

**PORTARIA Nº 361, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1026, de 8 de setembro de 2020, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2020 e, considerando o(s) decreto(s) nº 1177, de 20/11/2020.

**RESOLVE:**

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2020, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 361, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2020				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL SEGUP						
Investimentos		0,00	0,00	86.500,00	0,00	86.500,00
Equipamentos e Material Permanente	0101	0,00	0,00	86.500,00	0,00	86.500,00
GESTÃO Enc. SEFA Inversões Financeiras Aumento de Capital						
	4101	0,00	0,00	11.359.444,47	0,00	11.359.444,47

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2020				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Encargos Especiais Enc. SEFA	4101	0,00	0,00	11.359.444,47	0,00	11.359.444,47
Segurança Pública SEGUP	0101	0,00	0,00	86.500,00	0,00	86.500,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2020				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
0101 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	0,00	86.500,00	0,00	86.500,00
4101 - Recursos de Contrapartida de Empréstimos	0,00	0,00	11.359.444,47	0,00	11.359.444,47
TOTAL	0,00	0,00	11.445.944,47	0,00	11.445.944,47

Protocolo: 603731



## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**REPUBLIÇÃO DE ERRATA AO EDITAL Nº 002, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**  
**No item 8.8.4, onde se lê:**

8.8.4. A nota classificatória final das PARTICIPANTES será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e Financeiras, de acordo com a seguinte fórmula:  
 $NF = 0,7 \times NPT + 0,3 \times NPF$ , onde:

NF = Nota Final da Proposta  
 NPT = Nota da Proposta Técnica  
 NPF = Nota da Proposta Financeira

**Leia-se:**

8.8.4. A nota classificatória final das PARTICIPANTES será obtida de acordo com as seguintes fórmulas:

8.8.4.1  $NT = F1 + F2 + F3$

8.8.4.2  $ITP = \frac{NT \times 10}{MNT}$

8.8.4.3  $NP = \frac{MP \times 10}{PP}$

8.8.4.4  $A = \frac{(ITP \times 70) + (NP \times 30)}{10}$

8.8.4.1- Para a definição da Nota Técnica (NT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado), conforme fórmula a seguir:

$NT = F1 + F2 + F3$

8.8.4.2 - Para definição do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consiste no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT), dentre todas as propostas, multiplicado por 10 (dez).

$ITP = \frac{NT}{MNT} \times 10$

8.8.4.3 A obtenção da Nota de Preço (NP), para cada uma das propostas, será efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$NP = \frac{MP \times 10}{PP}$

Onde, NP é a Nota de Preço obtida;

MP é o valor do menor preço dentre as propostas; e

PP é o preço do proponente em questão.

8.8.4.4 A classificação das propostas far-se-á pela média ponderada das propostas técnicas e de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$A = \frac{(ITP \times 70) + (NP \times 30)}{10}$

Onde:

A = Avaliação, ITP = Proposta Técnica e NP = Proposta de Preços.

Será declarada vencedora do processo de seleção a entidade classificada, cuja avaliação total das propostas, técnica e de preço, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com a fórmula acima descrita.

Onde se lê: 8.10, leia-se: 8.9;

Onde se lê: 8.11, leia-se: 8.10;

Onde se lê: 8.12, leia-se: 8.11;

**Protocolo: 603728**

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

**PORTARIA Nº 018/2020 – GS/SEDEME, Belém/PA, 20 de novembro de 2020.**  
**O SECRETÁRIO INTERINO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME**, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo do Decreto Governamental de 30/09/2020, publicado no DOE Nº 34.360, de 01/10/2020;

**CONSIDERANDO** Processo Administrativo Eletrônico nº 2020 / 970156 e em cumprimento às determinações do Art. 26, Capítulo XII do Decreto Nº 991, de 24 de agosto de 2020, acerca das disposições para aquisição de combustível,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como **Gestor de Frota e Equipe de Apoio/Perfil Consulta**, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME, no Sistema de Gestão de Abastecimento da Frota de Veículos Oficiais do Estado.

DADOS DOS SERVIDORES	PERFIL	CARGO
Nome completo: ANDERSON PIMENTEL AMARAL CPF: 400.559.062-49 Matrícula: 54187129/1 E-mail: cser@sedeme.pa.gov.br Telefone Comercial: (91) 3110 - 2585	GESTOR DE FROTA	EFETIVO
Nome completo: IGOR DIEGO ANDRADE DE ALMEIDA CPF: 978.196.202-00 Matrícula: 5947352/1 E-mail: igor.almeida@sedeme.pa.gov.br Telefone Comercial: (91) 3110-2578	GESTOR DE FROTA	COMISSIONADO

Art. 2º - Os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Carlos Augusto de Paiva Ledo

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - Interino

**Protocolo: 603729**

